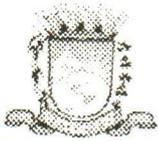




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Casa Juvenil Lucio De Sousa

PROJETO DE LEI Nº ____/2021



Câmara Municipal
de Patos

Processo APPL 10/2021 - Data 22/02/2021 - Hora 07:57:13

Assunto: DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE INTERPRETE DE LINGUA BRASILEIRA DE
SINAIS (LIBRAS) EM TODOS OS EVENTOS PUBLICOS
OFICIAIS DO MUNICIPIO DE PATOS-PB, E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Remetente: NADIGERLANE R. DE CARVALHO A. GUEDES
()

Emenda: DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE
INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE
SINAIS (LIBRAS) EM TODOS OS EVENTOS
PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais APRESENTA projeto de lei abaixo transcrito:

Art. 1º - Determina a obrigatoriedade em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo os entes da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Patos-PB, deverão contar com interpretação de língua brasileira de sinais (LIBRAS) por intermédio de um intérprete.

§ 1º - Entende-se como intérprete de língua brasileira de sinais (LIBRAS), o profissional capacitado e/ou habilitado em processos de interpretação de Língua de sinais, tendo competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2º - O evento deverá ser transmitido pelo intérprete, ao público em questão, na sua totalidade.

Art. 3º - O intérprete transmitirá simultaneamente todo o evento, utilizando a Língua Brasileiro de Sinais, em local previamente reservado para o público surdo.

§ 1º - A carga horária de atuação do intérprete, em casa evento, deverá estar em consonância com as Leis Trabalhista Brasileira.

§ 2º - O número de intérprete por evento deverá ser ajustado em relação ao tempo total do evento.

Art. 4º - Os eventos transmitidos por meio de comunicação de sons e imagens, deverá permitir o uso dos seguintes recursos, Janela com intérprete da Libra e/ou audiodescrição, entre outros:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Casa Juvenal Lucio De Sousa

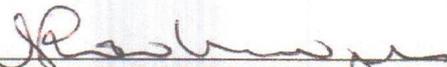
Art. 5º - O poder executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS – PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.



NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES
Vereadora/Autora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
Casa Juvenal Lucio De Sousa

JUSTIFICATIVA

A Linguagem é parte integrante no desenvolvimento do ser humano. A falta dela tem graves consequências para o individuo no que refere ao seu desenvolvimento emocional, social e intelectual.

A comunicação é um processo de interação no qual se compartilha mensagens, ideias, emoções e sentimentos, podendo influenciar ou não outras pessoas. No entanto, a comunicação nem sempre ocorre de forma clara, uma vez que há uma parcela de nossa sociedade, com deficiência auditiva.

Algumas pessoas nascem com problemas auditivos, e não conseguem ouvir o que é dito pelos outros, devido a essa deficiência, a fala fica prejudicada e não são raros os casos em que elas não são desenvolvidas. As pessoas que apresenta essa deficiência geralmente se comunicam através de gestos numa linguagem própria, feita através de sinais libras.

Os deficientes têm o, e é nosso dever respeitá-los, utilizando mecanismo de inserção dessas pessoas na sociedade, e o acesso aos mesmo bens e serviços disponíveis para os demais cidadãos.

Confiante no apoio dos meus ilustres pares nesta Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto, para o aperfeiçoamento e aprovação desta proposta à consideração da Câmara Municipal de Patos Pelos motivos expostos, peço o apoio de meus nobres Pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS – PB
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

Vereadora/Autora



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO

FOLHA Nº

PREFIXO / NÚMERO

Expediente à Comissão Permanente

Em 23 / 02 / 2021

- Presidente -

encaminho a Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 24 / 02 / 2021